

LEI Nº 1.958/2011.

EMENTA: Introduz alteração na Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 021/2011 – Executivo.

Art. 1º O inciso I do art. 141, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Omissis.....

- I - 60% (sessenta por cento), quando para execução do serviço for empregado material ou serviços de terceiro já tributado.”

Art. 2º É parte integrante desta lei, o Anexo que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 19 de Maio de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino

Anexo a Lei nº 1.958/2011.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 - Análise Inicial

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto no Artigo 14 da lei 101/2000, referente ao projeto de Lei nº 021/2011, que dispõe sobre a redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN de 3% para 2%, referente à para a construção civil.

A redução da alíquota do ISQN que trata este projeto lei representa estimativa de renúncia de receita anual de 1% (um por cento) da receita referida. Considerando este percentual sobre o montante a receita arrecada no exercício de 2010, ou seja R\$ 760.804,79, haveria uma perda de R\$ 7.608,05. Contudo, Esta perda será compensada, pelo aumento das obras de construção civil no Município, em virtude do incentivo oferecido, onde se projeta uma reação de crescimento de pelo menos 10%, em 2011, o que compensaria substancialmente a perda inicial prevista. Neste contexto, teremos um aumento na receita de R\$ 76.080,79 em relação ao valor arrecadado em 2010.

COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

Portanto, considerando a compensação prevista, a receita passará para de 760.804,79 para 829.277,22. Desta forma, constata-se a previsão da compensação exigida pela LRF e, sobretudo, almejada pela Administração Municipal.

2 – Impacto Orçamentário e Financeiro na Receita

2.1 – Impacto Orçamentário

<u>Exercício de 2011 – Projeção com base na Previsão Orçamentária</u>	<u>Valor R\$</u>
Receita de ISQN Prevista no Orçamento 2011	5.101.148,00
Estimativa de Renuncia de Receita	(7.600,00)
Estimativa de Compensação da Receita	76.000,00
Perspectiva Orçamentária	5.169.548,00

2.2 – Impacto Financeiro

Descrição	Valor R\$
<u>Exercício de 2010</u>	
Receita de ISQN Prevista no Orçamento 2011	760.800,00
Dedução - redução objeto do Projeto de Lei nº 000/2011	(7.600,00)
Projeção de Crescimento (com base na perspectiva do aumento da construção civil)	76.000,00
Perspectiva financeira de arrecadação Anual	829.200,00